

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	NARDI & CANO LTDA - ME				
NOME FANTASIA	CONNET COMUNICACAO E INFORMATICA				
ENDEREÇO	ANTONIO BELASQUE GARCIA N 143	BAIRRO	CENTRO		
CIDADE	ITAMBE	UF	PR	CEP	87.175-000
CNPJ	10.289.513/0001-18	INSCRICAO ESTADUAL	904.53021-29		
TELEFONE	(44) 3231-2324	S.A.C.	0800-6433231		
ATO - ANATEL	632/2009	TERMO - ANATEL	75/2009		

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **ASSINANTE** conforme identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes acima identificadas, têm entre si, justo e contratado, que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos da legislação vigente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1 A presente relação contratual tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela **PRESTADORA** da porta de acesso à internet banda larga ao **ASSINANTE**.
- 1.2 Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de sua ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da **PRESTADORA** infracitadas na cláusula quarta.
- 1.3 O **ASSINANTE**, uma vez que tenha se tornado usuário da **PRESTADORA**, terá disponível, o acesso via rádio (wireless) à rede internet, que consiste no provimento de acesso à internet banda larga em velocidades, de acordo com o plano escolhido voluntariamente pelo **ASSINANTE** no **TERMO DE ADESÃO** dando aceite ao presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS:**

- 2.1 Para a prestação dos serviços, é necessário que o **ASSINANTE** atenda as especificações técnicas e tenha disponível 01 (um) computador que apresente, no mínimo, as seguintes configurações:

EQUIPAMENTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA	CONFIGURAÇÃO RECOMENDADA
PROCESSADOR	PROCESSADOR 500 Mhz	1000 MHZ
MEMÓRIA RAM	128Mb	256Mb
PLACA DE REDE 10/100 10/100	10/100	10/100
SISTEMA OPERACIONAL	COMPATÍVEL COM PROTOCOLO TCP/IP ou Wireless IEEE 802.11 b/g	COMPATÍVEL COM PROTOCOLO TCP/IP ou Wireless IEEE 802.11 b/g

- 2.2 A **PRESTADORA** irá disponibilizar os serviços contratados para conexão à internet levando-se em conta o estudo de viabilidade técnica, no(s) endereço(s) citado(s) pelo **ASSINANTE** no **TERMO DE ADESÃO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA:**

- 3.1 Constituem direitos da **PRESTADORA**, além dos previstos na Lei 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:
- 3.1.1 Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- 3.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço. Parágrafo único: A **PRESTADORA**, em qualquer caso, será responsável perante a ANATEL e os **ASSINANTES** pela prestação e execução dos serviços.
- 3.2 Face às reclamações e dúvidas dos **ASSINANTES**, a **PRESTADORA** deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.
- 3.3 Prestar os serviços observando os padrões e parâmetros de qualidade (infracitados na cláusula quinta) estabelecidos em regulamentos que regem a matéria, bem como no contrato celebrado com o **ASSINANTE**, pertinentes à prestação do serviço.
- 3.4 Garantir acesso confiável, ressalvando razões decorrentes de falhas nas instalações do **ASSINANTE** ou motivo de absoluta força maior, sobre os quais a **PRESTADORA** não tenha qualquer influência, bem como a proteção à rede interna.
- 3.5 Fornecer, ativar e manter o acesso do ponto de instalação da **PRESTADORA** até o **ASSINANTE**, sendo responsável pela configuração, supervisão e controle dos componentes envolvidos nos respectivos serviços contratados, observando as leis e normas técnicas relativos à prestação dos serviços.
- 3.6 Como **PRESTADORA** outorgada e licenciada do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), esta fornecerá os sinais de radiofrequência respeitando as características estabelecidas em regulamentação da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico <http://www.anatel.gov.br>, cujo telefone do Centro de Atendimento é 133, situada no SAUS, Quadra 06, Blocos E e H, Brasília/DF, CEP 70.070-940. As demais informações e normas sobre os serviços, inclusive legislações

aplicáveis, também serão encontradas no endereço virtual eletrônico <http://www.anatel.gov.br>, selecionar o item Biblioteca.  
3.7 A **PRESTADORA** disponibiliza para atendimento de reclamações, comunicações, dúvidas, solicitações e suporte técnico ao **ASSINANTE** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, um CENTRO DE ATENDIMENTO GRATUITO por meio do telefone S.A.C. 0800-6433231 e ainda, dispõe o endereço virtual eletrônico <http://www.connet.com.br>.

#### 3.8 CONSTITUEM AINDA OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA:

3.8.1 Não recusar o atendimento ao **ASSINANTE** cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias quanto às condições de acesso e fruição do serviço, salvo nos casos em que o **ASSINANTE** se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede da **PRESTADORA**;

3.8.2 Tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços, bem como suas alterações;

3.8.3 Descontar da assinatura (mensalidade) o equivalente ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos de serviço interrompido ou degradado com relação ao total médio de horas de capacidade contratada;

3.8.4 Prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

3.9 A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários. Parágrafo único: A **PRESTADORA**, tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão do sigilo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA:

4.1 A **PRESTADORA** não será responsabilizada pela suspensão ou interrupção dos serviços e de utilização de seus aplicativos, nos casos de:

4.1.1 Uso indevido ou impróprio dos serviços pelo **ASSINANTE**, bem como uso de tais serviços de modo a prejudicar o acesso à internet por parte de outros usuários;

4.1.2 Má utilização, deterioração, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE**;

4.1.3 Eventos fortuitos ou de força maior, tais como catástrofes e panes nas redes de serviço de eletricidade, telefonia, backbones ou outros indispensáveis à prestação dos serviços.

4.2 Em quaisquer dessas hipóteses supracitadas, havendo suspensão ou interrupção dos serviços, a **PRESTADORA** não poderá ser responsabilizada por tais fatos, nem por eventuais danos diretos, indiretos, incidentais ou consequentes destes eventos, não lhe cabendo responder, ainda, por lucros cessantes ou perdas sofridas pelo **ASSINANTE**.

4.3 As interrupções na prestação dos serviços por motivos técnicos, sempre que possível, serão comunicadas previamente ao **ASSINANTE**, com a indicação do motivo causador da interrupção.

4.4 Pela conexão à internet, o **ASSINANTE** terá acesso a mais variada gama de informações, inclusive internacionais, imagens e programas, produzidos por diferentes pessoas e organizações, alguns de domínio público e outros protegidos por direito do autor, devendo o **ASSINANTE** utilizar o material disponível, para leitura, envio a terceiros, produção ou reprodução de conteúdos, dentro dos limites legais e sob sua integral responsabilidade, não tendo a **PRESTADORA** qualquer possibilidade ou obrigação de interferência no uso do material pelo **ASSINANTE**. Desta forma, a **PRESTADORA** não se responsabiliza pela utilização e nem pela produção de material por parte do **ASSINANTE**, que assume todos os riscos e ônus porventura daí decorrentes.

4.5 A **PRESTADORA**, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada pela qualidade, clareza, validade e/ou conteúdo do material disponível na internet.

4.6 A **PRESTADORA** não irá se responsabilizar pelo treinamento e capacitação do **ASSINANTE** para que este possa utilizar os serviços contratados.

4.7 A **PRESTADORA** terá o direito de bloquear portas e/ou serviços de dados que possam ou venham comprometer a estabilidade do sistema, como geradores de muitas conexões simultâneas (warez, p2p, torrent) e ainda programas de spam (propaganda não autorizada conforme disposto no item 6.9.2).

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

5.1 São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação e Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela **PRESTADORA**:

5.1.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

5.1.2 Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

5.1.3 Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

5.1.4 Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

5.1.5 Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

5.1.6 Número de reclamações contra a **PRESTADORA**;

5.1.7 Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE:

6.1 Constituem direitos do **ASSINANTE**, sem prejuízos dos dispostos nas legislações aplicáveis:

6.1.1 De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma **PRESTADORA**;

6.1.2 À liberdade de escolha da **PRESTADORA**;

6.1.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

6.1.4 À informação adequada sobre condições de prestação do serviço;

6.1.5 Ao conhecimento prévio das condições de suspensão dos serviços, exceto quando independer da vontade da **PRESTADORA**;

6.1.6 Ao recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

6.2 Somente conectar a rede, terminais que possuam certificação e homologação expedida ou aceita pela ANATEL.

6.3 Permitir acesso da **PRESTADORA**, ou de terceiros que esta indicar sempre que necessário, no local da instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamentos.

- 6.4 Será de responsabilidade da **PRESTADORA**, contratar serviços especializados de proteção à rede interna, tais como, Firewall, Antivírus, entre outros.
- 6.5 Comunicar à **PRESTADORA** o mais prontamente possível, sobre qualquer anormalidade observada nos equipamentos que possam comprometer o desempenho da prestação do serviço.
- 6.6 É proibido ao **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do **ASSINANTE** de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.
- 6.7 O **ASSINANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **PRESTADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços.
- 6.8 Constituem, ainda, obrigações do **ASSINANTE**:
- 6.8.1 Não utilizar a via de acesso que lhe foi tornada disponível pela **PRESTADORA** para tentar e/ou conseguir acesso a outros sistemas que não os integrantes da internet e cuja interligação não lhe foi autorizada ou de modo a prejudicar o acesso de outros usuários à internet;
- 6.8.2 Utilizar adequadamente os serviços, os equipamentos e as redes de telecomunicações com observância da legislação vigente, para fins lícitos e permitidos contratualmente;
- 6.8.3 Informar imediatamente à **PRESTADORA** quaisquer alterações que envolvam seus dados cadastrais;
- 6.8.4 Manter em sigilo as senhas privativas de acesso ao serviço, sendo que a responsabilidade integral e exclusiva pela guarda da mesma será sempre do **ASSINANTE**, que se obriga, neste ato, a honrar os compromissos financeiros e legais resultantes do uso dessa senha, em qualquer hipótese;
- 6.8.5 Efetuar periódicas alterações de sua senha de acesso privativa, não podendo o **ASSINANTE** escusar-se do cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, em face da alegação de violação de sua senha de acesso;
- 6.8.6 Verificar e resgatar, regularmente, o conteúdo da caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail), estando ciente o **ASSINANTE** desde já, que esta modalidade de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE** será um dos meios de comunicação oficiais utilizados pela **PRESTADORA**, além de remessa via postal (Correios), para informar ao **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco;
- 6.8.7 Respeitar as leis de direito autoral e de propriedade intelectual, assim como toda legislação vigente, seja no âmbito civil, criminal, tributário, fiscal ou outro qualquer;
- 6.8.8 Efetuar, pontualmente, o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da **PRESTADORA**, quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo **ASSINANTE**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.
- 6.8.9 A manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE** necessários à prestação dos serviços serão de sua inteira responsabilidade, podendo o **ASSINANTE** solicitar assistência à **PRESTADORA**, se estabelecida condição para tanto entre as partes.
- 6.8.10 É permitido ao **ASSINANTE**, mediante solicitação à **PRESTADORA** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano contratado (velocidade) pelo qual optou no ato da contratação do serviço por meio do **TERMO DE ADESÃO**, para qualquer outro plano disponibilizado pela **PRESTADORA** desde que esteja adimplente com os pagamentos das mensalidades e cumprido o prazo mínimo de 3 (três) meses do presente Contrato. A efetiva migração de plano se dará com a assinatura do respectivo termo aditivo.
- 6.8.11 Na hipótese de solicitação do **ASSINANTE** de mudança de endereço do ponto de instalação e prestação dos serviços, o atendimento a tal solicitação ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade por parte da **PRESTADORA**. As despesas decorrentes da mudança de endereço, corresponderão a uma nova taxa de instalação e serão de responsabilidade do **ASSINANTE**.
- 6.9 O **ASSINANTE** compromete-se a não utilizar os serviços para:
- 6.9.1 Chain letters: (correntes) disseminação de mensagens que solicitam o reenaminhamento das mesmas a diversos outros usuários;
- 6.9.2 Spamming: propagandas ou mensagens enviadas com múltiplas cópias para usuários que não optaram pelo seu recebimento, independentemente de virem nelas registradas a opção de exclusão da lista de endereços do remetente indesejado;
- 6.9.3 Qualquer uso de listas de distribuição para pessoas que não tiverem dado permissão para serem incluídas em tal processo; e,
- 6.9.4 Tentativa ou invasão de máquinas e/ou equipamentos da rede (interna ou externa, aí incluídos os usuários deste ou de outros provedores de acesso);
- 6.9.5 Compartilhar ou a sub-locar os serviços ora contratados, assim como servir-se desses mesmos serviços para disponibilizar a terceiros o acesso a internet ou FTP;
- 6.9.6 Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, considerando se tratar de crime previsto pelo artigo 241-A, do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8069/1990), e cuja pena prevista é de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO:

- 7.1 Em caso de problemas no sistema de acesso à internet de banda larga, Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **PRESTADORA**, fica a mesma responsável pela manutenção e funcionamento, estando limitada aos casos de acesso ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), uso regular dos aparelhos instalados, ficando, portanto, expressamente excluídos de tal garantia quaisquer serviços ou reparos que se façam necessários em razão de má ou inadequada utilização dos equipamentos do sistema pelo **ASSINANTE**.
- 7.2 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **PRESTADORA**, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando EXPRESSAMENTE VEDADO ao **ASSINANTE**:

7.2.1 Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);

7.2.2 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;

7.2.3 Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**.

7.3 A **PRESTADORA** está autorizada pelo **ASSINANTE** a efetuar, periodicamente quando se fizerem necessários, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais.

7.4 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **PRESTADORA** que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao **ASSINANTE**.

Parágrafo único: Quando efetuada a solicitação pelo **ASSINANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da mensalidade.

7.5 A **PRESTADORA** compromete-se a atender as solicitações de suporte/questionamentos do **ASSINANTE** resolvendo num prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar de sua solicitação protocolada. Em caso de interrupção ou degradação dos serviços por motivo de manutenção, ampliação de rede, ou similares, deverá a **PRESTADORA** comunicar previamente com 07 (sete) dias de antecedência o **ASSINANTE** que será afetado, devendo o mesmo ter desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 04 (quatro) horas.

7.6 Reconhecendo que a **PRESTADORA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **ASSINANTE** a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **ASSINANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA**. Parágrafo único: A **PRESTADORA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação dos serviços ocorrerem por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

7.7 A **PRESTADORA** terá garantido o acesso e trânsito, a qualquer tempo, nas dependências do **ASSINANTE** onde esteja instalado o sistema, como forma de preservação e manutenção da qualidade da prestação dos serviços. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a **PRESTADORA** poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES:

8.1 Para ativação dos serviços, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

8.2 Pela prestação dos serviços mensalmente, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA** os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no **TERMO DE ADESÃO**.

8.3 Assinatura mensal: É o valor cobrado mensalmente, pela disponibilidade dos serviços, independente do volume de tráfego utilizado e/ou bloqueio por falta de pagamento. Os valores especificados nos itens 8.1 e 8.2 (dispostos no **TERMO DE ADESÃO**) serão cobrados através de boleto bancário, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme escolhido no **TERMO DE ADESÃO**.

8.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, reputar-se-ão devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.

8.5 A(s) inclusão(ões) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela **PRESTADORA** poderá(ão) ser solicitado(s) pelo **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA** (ponto adicional), pelo que pagará a(s) respectiva(s) taxa(s) de serviço(s) adicional(is), relativa(s) à(s) sua(s) instalação(ões), e será(ão) adicionado(s) à mensalidade do mês referente à(s) solicitação(ões) o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) ponto(s) adicional(is), em conformidade com a tabela de preços da **PRESTADORA** vigente à época em que for(em) pleiteado(s).

8.6 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ocorrida no período. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO:

9.1 O não pagamento pelo **ASSINANTE** de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade na data de seu respectivo vencimento correspondente, incluindo a(s) taxa(s) de ativação, ou visita(s) técnica(s), pontualmente na data do seu vencimento, sujeitará o **ASSINANTE**, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de mora 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.

9.2 O descumprimento da obrigação até o 34º (trigésimo quarto) dia após a data de vencimento, implicará na suspensão temporária da prestação dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao(s) pagamento(s) do(s) valor(es) do(s) valor(es) em atraso, acrescido da multa e dos juros.

Parágrafo único: A partir do 4º dia da data de vencimento o **ASSINANTE/CONTRATANTE** será notificado, no momento do seu login, da situação referente ao atraso, sendo que este aviso será visível apenas para o **ASSINANTE/CONTRATANTE** ou para um terceiro a quem seja fornecida a senha de acesso.

9.3 Comprovada a falta de pagamento do valor da mensalidade devida pelo **ASSINANTE**, este permite, desde já, à **PRESTADORA** a seu exclusivo critério, a inserir sem prejuízo após 30 (trinta) dias da data de vencimento o(s) débito(s)

correspondente(s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres.

9.4 Persistindo a inadimplência do **ASSINANTE** por mais de 90 (noventa) dias, permitirá a **PRESTADORA** mediante prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial emitida em favor do **ASSINANTE** informando o cancelamento/desligamento da prestação dos serviços, que ensejará na rescisão contratual na forma do item 11.1.3 infracitado, sem prejuízos de obter o pagamento e ressarcimento de eventuais dívidas existentes e de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **ASSINANTE**, inclusive honorários advocatícios.

9.5 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a 12 (doze) meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma do item 8.6 supra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME TRIBUTÁRIO:**

10.1 Estão incluídos nos valores, todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive para fiscais, e demais encargos específicos do setor vigente na data de assinatura deste contrato, que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços. Na hipótese de, posteriormente à contratação dos serviços, serem exigidos da **PRESTADORA** novos impostos, taxas, contribuições, inclusive para fiscais, e demais encargos específicos do setor, ou sejam aumentadas as alíquotas, bases de cálculo ou valores dos tributos/encargos já existentes, o **ASSINANTE** absorverá os ônus adicionais decorrentes dessa mudança.

10.2 Os ônus adicionais referidos acima, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecido neste contrato, somente serão acrescentados ao valor mediante acordo entre as partes formalizado através de termo aditivo ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

11.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

11.1.2 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

11.1.3 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA**, onde nesta hipótese responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

11.1.4 O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita no termos do Regulamento Anexo à Resolução Anatel 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

11.1.4.1 O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da **PRESTADORA**, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo único: Nas hipóteses dos itens acima, NÃO estarão sujeitas as partes à penalidade de COBRANÇA DE MULTA específica pela extinção do contrato, estando garantido à **PRESTADORA** o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **ASSINANTE**, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade pro ratie), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(is) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

11.2 O contrato será extinto ainda:

11.2.1 Caso o **ASSINANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **PRESTADORA**, devendo o **ASSINANTE** responder pelos danos causados.

11.2.2 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA** do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à **PRESTADORA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

12.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de 12 (doze) meses, passando este período prorrogar-se automaticamente por iguais períodos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do **ASSINANTE**.

13.2 Nenhuma indenização será devida pelo **ASSINANTE** pela mão-de-obra utilizada pela **PRESTADORA** na execução dos serviços aqui contratados, seja(m) de seu(s) empregado(s) e/ou preposto(s) que não terá(ão) nenhuma vinculação empregatícia com o **ASSINANTE**, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a esta em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

13.3 Toda e qualquer reclamação/solicitação da parte contratante para com a contratada deverá ser formalizada, preferencialmente via S.A.C. 0800-7742477, acompanhada do respectivo protocolo de atendimento ou outro meio formal com aviso escrito, ou correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios) e ainda pessoalmente.

13.4 Toda e qualquer comunicação da parte contratada para com a contratante será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios).

13.5 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA** é até 10 (dez) dias, contados da data em que o

**ASSINANTE** firmar o presente contrato por meio do **TERMO DE ADESÃO**. Para início da contagem deste prazo, o **ASSINANTE** deverá ainda disponibilizar as condições físicas do imóvel/local bem como os equipamentos descritos da **CLÁUSULA SEGUNDA** e quando se tratar de instalação em condomínio, providenciar a autorização por escrito do síndico do condomínio e/ou dos demais condôminos para conexão dos sinais para prestação dos serviços.

13.6 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, aos artigos 50 e 59 inciso XV, da Resolução 272/2001 da **ANATEL**, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **PRESTADORA** quando desta contratação, serem disponibilizados pelos **ASSINANTES** (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os **ASSINANTES** responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

13.7 Esta relação contratual será regida de acordo com os termos do presente contrato, normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pelo poder público e pela **ANATEL**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 Para a devida **PUBLICIDADE** deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Itambé, estado do Paraná, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.connet.com.br>.

14.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <http://www.connet.com.br>. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico(e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

15.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Itambé, no estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

Itambe-Pr, 01 de janeiro de 2009.



*Angelo Ap. Nardi*

**CONNET COMUNICACAO E INFORMATICA**  
**CNPJ: 10.289.513/0001-18**

Lei: 13.226 de 18/07/2001 <b>SELO FUNARPEN</b> TABELIONATO DE NOTAS DSL86239	COMARCA DE MARIALVA	Recolha por semelhança a(s)irma(s): <i>Angelo Ap. Nardi</i>
		Itambé-PR, 10 de <i>junho</i> de 20 <i>09</i> Faz a impossibilidade do signatário comparecer na serventia (CN.116.3.4.) Em test. <i>Edemice Aparecida Duarte Louzada</i> Yra Liz Stadler Franco - Tabeliã

*Edemice Aparecida Duarte Louzada*  
Escrevente Substituta

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E DE PESSOAS JURÍDICAS**  
COMARCA DE MARIALVA - PR.

Prot. 28.230 Fls. - Livros A- 5  
Reg. n.º 22667 Fls. 168/173  
Livro n.º 8.179 **INTEGRAL**  
Marialva - PR. 11 MAI 2011

*[Handwritten Signature]*  
OFICIAL  
Aparecida Mitte Meyer  
Substituta - Port. 17/96

EMOLS. VRC 300,00 R\$ 42,30  
FUNREJUS - 153/99 R\$ 5,30  
REG. DIST. VRC 1978 R\$ 7,02  
SELO - RTD/PJ R\$ 0,73  
SELO - DISTRIB. R\$ 1,46

DISTRIBUIDOR - MVA  
REG. N° 0289

